Igarassu, 21 de junho de 2002

LEI N.º 2.412/2002

EMENTA: Dispõe sobre rigorosa fiscalização nas instalações de parques de diversão no Município de Igarassu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município obrigado a determinar rigorosa fiscalização por parte dos Engenheiros desta municipalidade, nos parques de diversão que venham a se instalar no Município de Igarassu.

Art. 2º - A fiscalização de que trata o Art. 1º desta Lei, deverá ter também o acompanhamento da Corporação do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Igarassu, só poderá conceder licença para funcionamento dos parques de diversão, mediante laudo aprovado pelos técnicos a que se refere os Arts. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2002.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com